PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(ART. 74, INCISO IV DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO 2
2) OBJETO 2
3) VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 3
5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 4
6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA 4
7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO 5
8) CONTRATO ADMINISTRATIVO 5
9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 6
10) DISPOSIÇÕES FINAIS 10
ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA 11
ANEXO I – DECLARAÇÃO UNIFICADA 19
ANEXO II – CONTRATO ADMINISTRATIVO **Erro! Indicador não definido.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

1) PRÊAMBULO

1.1 O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - BASE LEGAL:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso IV

b) Decreto Municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação de Contratação de empresas, por meio de credenciamento, para o fornecimento de refeições (café, almoço e/ou janta) para os servidores que atuam no serviço móvel de urgência – SAMU de Quilombo-SC, nos termos do decreto municipal nº 001/2024 de 02/01/2024.

Justificativa: A contratação se faz necessária para garantir o fornecimento de refeições (café da manhã, almoço e jantar) aos servidores que atuam no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU do Município de Quilombo/SC, considerando a natureza contínua e essencial das atividades desenvolvidas, bem como a permanência dos profissionais em regime de plantão nas dependências da base do serviço.

Considerando que a disponibilização de alimentação adequada é indispensável para assegurar o bem-estar dos servidores, proporcionando condições adequadas de trabalho e contribuindo para a manutenção da eficiência, da continuidade e da qualidade dos serviços de atendimento de urgência e emergência prestados à população.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura própria para o preparo e fornecimento das refeições necessárias aos servidores do SAMU, faz-se necessária a contratação de estabelecimento especializado para o fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, em conformidade com as necessidades da Administração.

Considerando que a empresa THEODORO RESTAURANTE E CAFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.773.807/0001-35, foi credenciada no Edital de Credenciamento nº 02/2026 do FMS, em 02 de julho de 2026, tendo cumprido todas as exigências previstas no edital e estando apta à execução do objeto do credenciamento.

2.1. Considerando a formalização da contratação direta na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme do Credenciamento **nº 02/2026 - FMS** e Termo de Referência **nº 85/2026.**

2) OBJETO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO JÁ CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, THEODORO RESTAURANTE E CAFE LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTA), DESTINADAS PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DE QUILOMBO-SC, conforme relação abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Nome: THEODORO RESTAURANTE E CAFE LTDA

Endereço: Avenida Primo Alberto Bodanese, 1032 - Centro – Quilombo - SC - CEP: 89.850-000

CNPJ: 50.773.807/0001-35

Lote	Descrição completa do objeto	Quant	Unid.	R$ unit.	R$ total
1	Fornecimento de refeição almoço e/ou janta, em restaurante, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne (carne bovina, suína e/ou frango). No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos (arroz, feijão, massa, pão, farofa de legumes, batata palha, lasanha, mandioca, etc) e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml, suco natural 500ml ou refrigerante lata de 350ml.	600	Und	45,00	27.000,00
2	fornecimento de refeição tipo café da manhã, contendo no mínimo: pão (tipo francês), presunto, queijo, um tipo de doce (bolo) e um salgado diversos (Pastéis, coxinha espetinho, rissoles e afins), café (café preto, café com leite ou chocolate quente) xícara de no mínimo 300 ml.	250	Und	25,00	6.250,00
					R$ 33.250,00

2) O objeto está fundamentado no Termo de Referência nº **85/2026 (**ANEXO I) do Edital de **Credenciamento nº 02/2026.**

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: (art.72, II)

O valor referente à prestação de serviços de realização de fornecimento de refeições (café, almoço e/ou janta), através da empresa **THEODORO RESTAURANTE E CAFE LTDA,** CNPJ n. 50.773.807/0001-35, estabelecida em Avenida Primo Alberto Bodanese, 1032 - CENTRO - QUILOMBO SC - CEP: 89850-000, credenciada através do Credenciamento nº 02/2026 cujo valor a ser contratado é de R$ 33.250,00 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justificativa do preço (art. 72, VII)

O Município de Quilombo pagará à empresa credenciada, os valores constantes no Edital de **Credenciamento nº 02/2026** do Fundo Municipal de Saúde do município Quilombo -SC.

Por tratar-se de Credenciamento Universal, a empresa credenciada se propõe a prestar os serviços, objeto deste **Credenciamento nº02/2026**, conforme Proposta apresentada no ato do credenciamento da mesma.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Previsão de recursos orçamentários (art. 72, IV)

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do orçamento do exercício de 2026, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Item	Descrição do Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Código de Despesa	Condição de Pagamento/ Parcelas	Valor Total do Contrato (Orçamento Exercício 2026)
1	MÉDIA/ALTA COMPLEX/SAMU/FMS	3.3.90.39.41	28/ 1.621.0000	Em até 30 dias após a realização dos serviços	R$ 33.250,00

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

1) Comprovação da habilitação (art. 72, V).

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP (ANEXO II DECLARAÇÃO UNIFICADA);

h) Declaração (**ANEXO I DECLARAÇÃO UNIFICADA)** sobre:

- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Cumprimento da Lei 13.709/2018 – LGPD;
- Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Razão da escolha do contratado (art. 72, VI).

A razão da escolha do fornecedor deve-se por ser empresa devidamente credenciada conforme Edital de Credenciamento nº 02/2026, para realização de procedimentos fornecimento de refeições (café, almoço e/ou janta), para os servidores que atuam no serviço móvel de urgência – SAMU de Quilombo - SC.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1) A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexa a esta autorização.

O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no **prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura** (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: O Gestor dos contratos será o Secretário da pasta correspondente Sr. **GUILHERME MOCELIN**

II - Passo a passo da gestão do contrato:

2.1. Gestor de Contrato é a pessoa responsável para gerir o contrato administrativo e será sempre o Secretário Municipal da Pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal. (Art. 7º do Decreto 001/2024)

2.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

III - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IV - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

V - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

2.3. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

2.5. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

2.6. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I - Responsável: NELSON JÚNIOR DE OLIVEIRA

3.1. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual. (Art. 7º do Decreto 001/2024)

3.2. Tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;

VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

IX - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

3.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Quilombo pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente,

nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Quilombo, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

2) Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura:** Contrato Administrativo.

3) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Quilombo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Quilombo - SC, 08 de setembro de 2026.

Guilherme Mocelin
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
N° 85/2026

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

Chamamento Público para fins de credenciamento de restaurantes, com sede dentro do Município de Quilombo, com vistas ao fornecimento de refeições (café, almoço e/ou jantar) prontas **aos servidores do SAMU de Quilombo/SC**.

2 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente credenciamento tem por objeto o fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, do tipo marmita, preparadas pelo estabelecimento credenciado, situado exclusivamente no Município de Quilombo/SC, as quais serão retiradas pelos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e destinadas ao consumo nas dependências da base do serviço.

As refeições deverão ser disponibilizadas mediante autorização prévia da Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço.

As refeições do tipo café da manhã deverão conter, no mínimo: pão (tipo francês), presunto, queijo, um tipo de doce (bolo) e um salgado diverso (pastéis, coxinha, espetinho, rissoles e afins), além de uma bebida quente (café preto, café com leite ou chocolate quente), em xícara de, no mínimo, 300 ml.

As refeições do tipo almoço e/ou jantar, servidas em restaurante, deverão corresponder ao cardápio do dia, contendo, no mínimo: 02 (dois) tipos de carne (bovina, suína e/ou frango), no mínimo 03 (três) tipos de acompanhamentos (arroz, feijão, massa, pão, farofa de legumes, batata palha, lasanha, mandioca, entre outros) e no mínimo 04 (quatro) tipos de saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, entre outros), acompanhadas de 01 (uma) bebida, podendo ser: água mineral de 500 ml, suco natural de 500 ml ou refrigerante em lata de 350 ml.

Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado. O futuro contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da legislação vigente.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar nº 79/2026, no âmbito do município de Quilombo/SC.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, devidamente regularizados e licenciados pelos órgãos competentes, para o

fornecimento de refeições prontas tipo marmita (café da manhã, almoço e jantar), **destinadas exclusivamente aos servidores do SAMU de Quilombo/SC**, dentro do município de Quilombo-SC.

A modelagem adotada será por inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da intenção da Secretaria Municipal de Saúde de contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas, mediante valores fixados com base em pesquisa de mercado.

A remuneração dos estabelecimentos credenciados será realizada exclusivamente por demanda efetivamente atendida, não havendo garantia de consumo mínimo, o que assegura eficiência na utilização dos recursos públicos e adequação às variações da necessidade do serviço. O modelo adotado proporciona flexibilidade operacional, ampliação da rede de atendimento, redução de riscos de desabastecimento e maior eficiência na execução das atividades de atendimento e transporte realizadas pelos servidores do SAMU.

A solução contempla, ainda, a observância das normas sanitárias vigentes, exigência de regularidade fiscal e jurídica dos estabelecimentos credenciados, bem como mecanismos de fiscalização e controle por parte da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando qualidade, segurança alimentar e conformidade legal na execução do objeto.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser responsabilidade da empresa contratada apresentar:

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

g) Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal da sede da empresa, autorizando o funcionamento da atividade comercial no local.

h) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) emitido pela Vigilância Sanitária competente, comprovando que o estabelecimento cumpre os requisitos de higiene, manipulação, armazenamento e transporte de alimentos.

i) Fornecimento de alimentação do tipo marmita, para retirada no estabelecimento credenciado, destinada ao consumo nas dependências da base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Quilombo/SC.

j) O fornecimento das refeições deverá ocorrer diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, considerando a natureza contínua e ininterrupta do serviço prestado pelo SAMU. Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar as refeições para retirada pelos

servidores nos seguintes horários: café da manhã, das 07h00min às 08h00min; almoço, das 11h00min às 14h00min; e jantar, das 19h00min às 20h30min.

6 – MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

As refeições serão fornecidas de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição formal encaminhada à contratada, com autorização prévia, **destinadas aos servidores do SAMU de Quilombo/SC**.

A contratada será comunicada com antecedência sobre a necessidade de fornecimento das refeições. As requisições poderão ser realizadas por e-mail institucional, ofício, memorando ou sistema próprio utilizado pelo Município.

O atendimento será realizado exclusivamente no estabelecimento credenciado, localizado no Município de Quilombo/SC, mediante retirada das refeições pelos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para consumo nas dependências da base do serviço.

O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, no momento da apresentação da autorização pelo servidor. Os alimentos deverão ser acondicionados adequadamente, respeitando as normas sanitárias vigentes, especialmente no caso de produtos perecíveis, refrigerados ou congelados.

A contratada deverá manter controle dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo: nome do servidor atendido, data, horário, tipo de refeição fornecida e identificação da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo tais informações constar em relatório mensal para fins de conferência, fiscalização e pagamento.

Caso algum produto seja entregue em desacordo com o solicitado, com avarias, vencido, impróprio para consumo ou em quantidade divergente, a contratada deverá realizar a substituição imediata, às suas expensas.

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá(ão) relatório(s) de conformidade e poderá(ão) solicitar correções ou substituições, caso necessário.

Dentre as obrigações da contratada, deverão constar:

a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;

b) garantir a prestação dos serviços nos preços, prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, conforme as condições estipuladas, sem custos adicionais;

d) zelar pela lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de execução o objeto;

e) responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;

f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados ou terceiros durante a execução dos serviços;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;

h) cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e fiscalizando sua utilização;

i) garantir a confidencialidade e a proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

j) prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pela contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades legais;

k) manter meio de comunicação eficaz com a contratante, preferencialmente via *WhatsApp*, para resolução de dúvidas e eventuais demandas;

l) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

m) apresentar relatório circunstanciado da execução contratual, sem custo adicional, quando solicitado;

n) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7 – MODO DE GESTÃO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput)*.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria Municipal de Saúde.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações

para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
O fiscal cumprirá com as obrigações contidas no Decreto Municipal n. 01/2024.
Fica designado para ser **Fiscal** do futuro contrato o Servidor **Nelson Junior de Oliveira.**
O **gestor do contrato**, será o Secretário Municipal da Saúde, Sr. **Guilherme Mocelin** que, por sua vez, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Secretaria Municipal de Saúde. Seguirá os ditames dos Decreto Municipal n. 01/2024.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

A remuneração dos estabelecimentos credenciados ocorrerá exclusivamente com base nas refeições efetivamente fornecidas e devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante a consolidação das autorizações emitidas no período, devendo o estabelecimento apresentar:
I – Relação discriminada das refeições fornecidas, contendo, no mínimo, data, tipo de refeição e identificação da autorização correspondente;
II – Documento fiscal idôneo, emitido em nome do Município de Quilombo/SC, contendo a descrição do serviço prestado e os valores unitários previamente fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
III – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigido para fins de pagamento.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF com devida aprovação do fiscal do contrato.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, na forma de **credenciamento**, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde pretende contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas.
O procedimento observará as seguintes diretrizes:
I – Publicação de edital de credenciamento contendo todas as condições de participação, requisitos de habilitação, valores unitários fixados e regras de execução;
II – Possibilidade de credenciamento contínuo, permanecendo o edital aberto durante o período de vigência, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo;
III – Formalização da contratação por meio de termo de credenciamento ou instrumento equivalente.

Quando houver mais de um estabelecimento credenciado no mesmo município, a distribuição das autorizações de fornecimento ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial e automático, observando-se ordem previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados.

O controle do rodízio será realizado pelo setor responsável, devendo ser mantido registro atualizado das distribuições realizadas.

Excepcionalmente, poderá ser adotado critério diverso, devidamente motivado, quando houver justificativa logística, operacional ou de urgência, devendo tal decisão ser formalmente registrada no processo administrativo.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Buscou-se realizar pesquisa de preços junto a empresas que atuam no ramo, estabelecidas no Município de Quilombo/SC, aptas ao fornecimento de refeições do tipo marmita para retirada, destinadas aos servidores do SAMU.

Lote	Descrição completa do objeto	Quant Máxima	Und.	R$ unit.	R$ total
1	Fornecimento de refeição almoço e/ou janta, em restaurante, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne (carne bovina, suína e/ou frango). No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos (arroz, feijão, massa, pão, farofa de legumes, batata palha, lasanha, mandioca, etc) e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml, suco natural 500ml ou refrigerante lata de 350ml.	12.000	Und	45,00	R$ 540.000,00
2	fornecimento de refeição tipo café da manhã, contendo no mínimo: pão (tipo francês), presunto, queijo, um tipo de doce (bolo) e um salgado diversos (Pastéis, coxinha espetinho, rissoles e afins), café (café preto, café com leite ou chocolate quente) xícara de no mínimo 300 ml.	12.000	Und	25,00	R$ 300.000,00

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação de dotação orçamentária específica não será realizada neste momento, em razão da natureza do procedimento adotado, qual seja, o **credenciamento**, o qual possibilita futuras contratações conforme a efetiva demanda, não implicando obrigatoriedade de contratação imediata nem a definição prévia de quantitativos.

Nos termos da legislação vigente e conforme orientações dos órgãos de controle, a comprovação da existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira deverá ocorrer no momento da efetiva contratação, por meio do respectivo processo de inexigibilidade, ocasião em que será verificada a compatibilidade com o orçamento vigente.

Tal sistemática assegura maior flexibilidade administrativa e adequada gestão dos recursos públicos, permitindo que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária do Município.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS.

Não é necessário definir previamente e de forma exaustiva os locais específicos de fornecimento das refeições no presente Termo de Referência, uma vez que o atendimento ocorrerá exclusivamente no Município de Quilombo/SC, diretamente nos estabelecimentos credenciados, mediante retirada das marmitas pelos servidores do SAMU, conforme a dinâmica e necessidade do serviço, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13. PRAZOS DE GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No que se refere à garantia, condições de manutenção e assistência, a principal exigência está em a empresa assegurar a qualidade e a confiabilidade nos serviços prestados. A contratação deve englobar o suporte contínuo, com eficiência e conformidade legal, durante todas as etapas da entrega, seguindo as especificações do objeto, as disposições contratuais e demais ajustes entre as partes.

A contratada deve garantir que profissionais qualificados estejam prontos para prestar orientações, esclarecer dúvidas e solucionar eventuais problemas decorrentes da contratação, caso solicitado. Ademais, a contratada deve estar ciente de sua responsabilidade, sendo que caso seja constatada alguma irregularidade ou a realização do serviço de modo inadequado, a empresa ficará sujeita às penalidades legalmente aplicáveis.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação mostra-se viável, consistente no credenciamento de estabelecimentos do ramo alimentício, situados no Município de Quilombo/SC, para fornecimento de refeições prontas do tipo marmita, destinadas exclusivamente aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, mediante retirada no estabelecimento credenciado e consumo nas dependências da base do serviço, conforme necessidade e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, estando diretamente vinculada à continuidade das atividades operacionais do SAMU, especialmente no atendimento de urgência e emergência, que exige deslocamentos frequentes, por vezes em longas distâncias e em horários diversos, inviabilizando o retorno à sede para realização de refeições.

A solução adotada revela-se adequada à natureza da demanda, que é variável, imprevisível, sendo o credenciamento o modelo mais eficiente, por permitir a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal

de Saúde, com base em valores unitários fixados a partir de pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A modelagem proposta assegura:

- flexibilidade operacional;
- atendimento em múltiplas localidades;
- pagamento condicionado à demanda efetivamente executada;
- ampliação da rede de atendimento;
- redução de riscos de desabastecimento;
- mecanismos adequados de controle e fiscalização.

Dessa forma, a contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, planejamento, economicidade e continuidade do serviço público.

As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, condicionando-se cada autorização de fornecimento à existência de saldo orçamentário suficiente.

Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade técnica, administrativa e jurídica da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quilombo/SC, 10 de julho de 2026.

Guilherme Mocelin
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

I- Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II- Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;

III - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

V - Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.

VI - Que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)
(assinatura)

[4] Código Penal, *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.* ***(Vide Lei nº 7.209, de 1984).***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026
ANEXO III – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 000/2026

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO,** Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO -FMS,** inscrito no CNPJ nº 13.886.006/0001-50, com sede à Rua Joaçaba s/n, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Guilherme Mocelin, e **XXX** inscrita no CNPJ nº 000, com endereço em XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, homologado em 00/00/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato é o **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO JÁ CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, THEODORO RESTAURANTE E CAFE LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTA), DESTINADAS PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DE QUILOMBO-SC.**

1.1 O objeto está fundamentado conforme art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021, no Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 79/2026 e Termo de Referência – TR nº 85/2026 (Anexo I).

1.2 SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 17/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 14/2026, homologado em 00/00/2026.

2.2. O presente Contrato terá vigência de xxx/xxx/2026 a xxx/xxx/2027, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO E O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual será prestado de forma indireta.

4.2. As refeições serão fornecidas no formato marmita, as quais serão retiradas pelos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda.

4.3. A responsabilidade pela execução dos serviços/entrega do material é da CONTRATADA, entretanto deverá gerir o contrato administrativo o Secretário Municipal da pasta em questão ou na falta do Secretário, o servidor que estiver investido da designação para tal, se acordo com o Art. 7º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

VI - Seguir o Edital quanto às regras relativas à gestão do contrato;

VII - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;

VIII - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;

IX - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;

X - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

4.3.1. O Gestor de Contrato tem, além das obrigações a cima, as estabelecidas pelo **art. 21 do Decreto Federal nº 11.246 de 27 de outubro de 2022.**

4.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no **apoio** das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

4.3.3. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

4.3.4. Na falta de nomeação, o Gestor dos contratos será o Secretário da Pasta correspondente.

4.4. Fiscal do Contrato é a pessoa que será designada pela autoridade competente já no instrumento do Edital e seus anexos de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, de acordo com o Art. 8º do Decreto 001/2024 de 02/01/2024.

4.4.1. Fica designado o servidor **Nelson Junior de Oliveira** como fiscal desta contratação, tendo como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas na legislação:

X - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

XI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

XII - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

XIII - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

XIV - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

XV - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;

XVI - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;

XVII - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

4.4.2. Todos os atos devem ser motivados de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 92, VII)

5.1 O presente Contrato terá vigência de **xxx/xxx/2026 a xxx/xxx/2027**, podendo ser prorrogado dentro das possibilidades legais, após análise e parecer dos fiscais e autorização da autoridade máxima competente.

5.2 A entrega deverá ser realizada conforme a demanda, mediante apresentação de autorização expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a retirada efetuada no momento da apresentação do respectivo documento pelos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), diretamente no estabelecimento credenciado localizado no município de Quilombo/SC, em conformidade com o Decreto nº 168/2026, de 23 de março de 2026.

5.3 O objeto será recebido (art. 140, II da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução

do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5.6 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 001/2024 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

Conforme Art. 37 do decreto municipal 001/2024, os prazos para recebimento provisório e definitivo serão:

I - Compra e Serviços que não são de engenharia: serão definidos nos editais e contratos, de acordo com cada objeto, observando, quando tiver, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR ou outros documentos técnicos.

CLÁSULA SEXTA: DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS E DO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

6.1. O **reequilíbrio** econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

6.3. O prazo de resposta ao pedido de **repactuação** será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais(.**

Lote	Descrição completa do objeto	Quant	Unid.	R$ unit.	R$ total
1	Fornecimento de refeição almoço e/ou janta, em restaurante, sendo cardápio do dia com no mínimo 02 tipos de carne (carne bovina, suína e/ou frango). No mínimo 03 tipos de Acompanhamentos (arroz, feijão, massa, pão, farofa de legumes, batata palha, lasanha, mandioca, etc) e no mínimo 04 tipos de Saladas (alface, tomate, cenoura, beterraba, maionese de batata, couve, etc), acompanhado de 01 (uma) água mineral de 500ml, suco natural 500ml ou refrigerante lata de 350ml.	600	Und	45,00	27.000,00
2	fornecimento de refeição tipo café da manhã, contendo no mínimo: pão (tipo francês), presunto, queijo, um tipo de doce (bolo) e um salgado diversos (Pastéis, coxinha espetinho, rissoles e afins), café (café preto, café com leite ou chocolate quente) xícara de no mínimo 300 ml.	250	Und	25,00	6.250,00
					R$ 33.250,00

7.2. Somente será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a entrega conforme solicitado, sendo o pagamento realizado **em até 30 (trinta) dias após a emissão e execução do objeto**.

a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto Estadual n. 413/2011, devidamente recebida e aceita pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO**;

b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista, válidas no momento do pagamento.

7.2.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo CONTRATADO constando as seguintes informações:

7.2.1.1. **Processo Licitatório n. 25/2026 – Inexigibilidade de Licitação n. 14/2026**.

7.2.1.2. Dados bancários do CONTRATADO.

7.2.2. Sobre o valor pago ao ME/EPP, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;

b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/ 2017.

7.2.3. **Sobre o valor pago ao CONTRATADO, a título de Imposto Renda, será feita a retenção conforme Decreto Municipal n. 302/2023.**

5.3 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC/IBGE com data-base vinculada à data do orçamento estimado, após 12 meses da assinatura e prestação dos serviços (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1 Fica estabelecido de forma criteriosa, que os valores a serem pagos pelo objeto é aquele estabelecido no Decreto nº 168/2026 de 23/03/2026, ou outro que venha a substituí- lo, bem como seus reajustes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) relatório(s) de conformidade e poderá(ão) solicitar correções ou substituições, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV)

10.1. São obrigações do contratado:

a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios e/ou defeitos;

b) garantir a prestação dos serviços nos preços, prazos e de acordo com as especificações estipuladas pela Administração;

c) iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do contrato, conforme as condições estipuladas, sem custos adicionais;

d) zelar pela lisura, sigilo, segurança e confiabilidade em todos os processos de execução do objeto;

e) responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e outros danos causados ao contratante e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto;

f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes dos quais possam ser vítimas seus empregados ou terceiros durante a execução dos serviços;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;

h) cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e fiscalizando sua utilização;

i) garantir a confidencialidade e a proteção de eventuais dados, em conformidade com a Lei n° 13.709/2018 (LGPD);

j) prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pela contratante, sob pena de rescisão e demais penalidades legais;

k) manter meio de comunicação eficaz com a contratante, preferencialmente via *WhatsApp*, para resolução de dúvidas e eventuais demandas;

l) comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

m) apresentar relatório circunstanciado da execução contratual, sem custo adicional, quando solicitado; e

n) manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.2 São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

e) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por servidor(es) designado(s) pela Administração, que emitirá(ão) relatório(s) de conformidade e poderá(ão) solicitar correções ou substituições, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

11.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

11.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 132/2022, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

11.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

11.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

11.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

11.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

11.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018

(LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

11.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

11.17 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

14.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos serão indicadas quando da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI).

16.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII

17.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da área técnica e da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1.Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Página do Município de Quilombo (www.quilombo.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO (art. 92, §1º)

21. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Quilombo (SC), xx de xx de 2026.

Guilherme Mocelin **Secretaria Municipal de Saúde** **P/CONTRATANTE**	**XXX** **P/CONTRATADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 00/2026
Participantes:	THEODORO RESTAURANTE E CAFE LTDA
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO JÁ CREDENCIADO JUNTO AO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, THEODORO RESTAURANTE E CAFE LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ, ALMOÇO E/OU JANTA), DESTINADAS PARA OS SERVIDORES QUE ATUAM NO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DE QUILOMBO-SC.
Valor Estimado:	R$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais).
Vigência.....:	Xx/xx/2026 a xx/xx/2027
Licitação.....:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2026

Quilombo, xx de xx de 2026

Guilherme Mocelin
Secretaria Municipal de Saúde